



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

analisado OK!
INTERESSADA: Maria Lucivânia da Silva Rodrigues

EMENTA: Autoriza Francisco Nailton Lopes de Lima a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 13035631-0

PARECER Nº 0400/2013

APROVADO EM: 01.03.2013

I - RELATÓRIO

Maria Lucivânia da Silva Rodrigues, mediante o processo nº 13035631-0, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Saraiva Leão, instituição localizada na Praça Joaquim Távora, 160, Centro, em Redenção, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, em favor de Francisco Nailton Lopes de Lima, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UNILAB – Curso: Administração Pública.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Saraiva Leão, em Redenção, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Francisco Nailton Lopes de Lima, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0400/2013

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

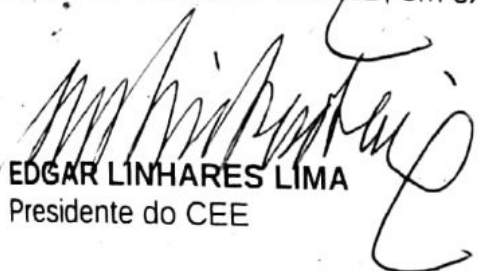
Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 01 de março de 2013.



EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente da CEB, em exercício



EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE